

GESTAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO¹

Éveli Joana Coutinho², Mariane Joana Soares³, Taíz Oliveira⁴,
Prof. Dr. Nelimar Ribeiro de Castro⁵

Resumo: *O presente tema é atual e relevante, uma vez que a evolução da ciência genética vem sendo cada vez mais atualizada, apesar de deixar lacunas legais que são preenchidas por resoluções e regras específicas de cada órgão, como é o caso do Conselho Federal de Medicina sobre a Reprodução Assistida na resolução nº 2.013/13, o objetivo é de demonstrar essas disparidades e como esta técnica reflète no meio cultural, já que a sociedade, no decorrer da história da humanidade passa por mudanças resultantes de uma evolução do ser humano e de seu conhecimento. A busca constante do homem às novas ferramentas científicas e tecnológicas é um resultado de um anseio em encontrar instrumentos que sejam capazes de propiciar melhores condições de vida. Por fim, o presente trabalho visa demonstrar os benefícios assim como suas consequências quanto ao uso do útero de substituição.*

Palavras-chave: *barriga solidária, evolução tecnológica, reprodução assistida, gestação de substituição, legislação.*

Abstract: *This theme is current and relevant, since the evolution of genetic science has been increasingly updated, despite leaving legal gaps that are filled by resolutions and specific rules of each body, such as the Federal Medical Council on the Assisted Reproduction in Resolution No. 2,013 / 13, the goal is to show these disparities and how this technique reflected in the cultural environment, since the society in the course of human history undergoes changes resulting from human evolution and its knowledge. The constant search of man to new scientific and technological tools is a result of a desire to find instruments that are able to*

1Trabalho elaborado para a disciplina de Ética Profissional do Curso de Psicologia da Univiçosa;

2Graduando em Psicologia – FACISA/UNIVIÇOSA. e-mail: evelijoana@yahoo.com.br

3Graduando em Psicologia – FACISA/UNIVIÇOSA. e-mail: marianejoana12@hotmail.com

4Graduando em Psicologia – FACISA/UNIVIÇOSA. e-mail: taizuni2013@gmail.com

5Professor do Curso de Psicologia- FACISA/UNIVIÇOSA. e-mail: nelimar.de.castro@gmail.com

provide better living conditions. Finally, this paper aims to explain the benefits as well as its consequences on the use of the uterus replacement.

Keywords: *solidarity belly, technological, assisted reproduction, replacement of gestation, legislation.*

Introdução

A sociedade, no decorrer da história da humanidade passa por mudanças resultantes de uma evolução do ser humano e de seu conhecimento, a busca constante do homem as novas ferramentas científicas e tecnológicas, é um resultado de um anseio em encontrar instrumentos que sejam capazes de propiciar melhores condições de vida (MARTINS, 2014).

Todavia, essa evolução muitas vezes, acaba por trazer a tona, além das mudanças desejadas, resultados que envolvem questões contraditórias e que necessitam de uma reflexão mais profunda, que levam em consideração os preceitos morais de uma sociedade (MARTINS, 2014).

Em tempos atuais, a família-instituição perdeu espaço para outro conceito de família, promovendo uma repaginação completa das relações familiares, inclusive, é notadamente, do conceito de filiação, agora pautado pela tutela da dignidade, da solidariedade, da afetividade e da proteção integral, mais que pela preservação do elo biológico (OTERO, 2011).

Esses novos paradigmas, associados aos avanços das técnicas de reprodução assistida, proporciona diversas alternativas de reprodução humana, entre elas a barriga solidária, também conhecida como: cessão temporária do útero, maternidade de substituição, gestação por outrem, gestação de substituição, maternidade por rogação e vulgarmente também conhecida como barriga de aluguel, apesar de ser mais conhecida. É um termo pejorativo, visto que no Brasil a disposição onerosa de qualquer parte do corpo humano é crime (MARILIA, 2014).

A gestação de substituição acontece quando a mulher doadora do

material genético possui algum problema que faz com que seu útero não seja apto a gerar embrião, assim, o embrião se desenvolverá no útero de uma “mãe hospedeira”, que cede seu útero temporariamente para gerar o filho de outra pessoa. Esse tipo de gestação é caracterizado como uma técnica de reprodução assistida, marcada pela necessidade de um útero alheio e, em alguns casos, de material genético também alheio, a fim de suprir uma incapacidade ou contra-indicação de procriação dos parceiros que objetivam ter um filho ou em caso de união homoafetiva. (MARTINS, 2014).

A estação de substituição pode ser homóloga ou heteróloga, gratuita ou onerosa. Será homóloga quando o material genético pertencer aos parceiros titulares do projeto parental, e heteróloga se o material for de outrem. Será onerosa quando o cedente do útero receber alguma contraprestação em dinheiro ou espécie, e gratuita quando não o fizer. Esses procedimentos devem ser feitos em clínicas autorizadas pelos respectivos conselhos regionais de medicina (Correa: Loyola, 2005).

O presente trabalho tem como objetivo expor os dilemas éticos que envolvem o tema “Barriga Solidária” a partir dos princípios éticos e morais e quanto à maternidade e paternidade.

Material e Métodos

A pesquisa foi realizada através de revisões de literatura sobre o tema e em sites sobre o mesmo.

Resultados e Discussão

A grande polêmica social em torno da cessão de útero para a gestação de bebê para outrem se dá porque a maternidade ainda é vista com uma concepção sagrada, tida como um objetivo de vida da mulher, uma consequência natural da vida adulta, da união de um casal. Os autores que argumentam em prol da técnica de gestação de substituição compartilham ideias de que a família

é constituída pelos laços afetivos, mas do que biológicos, e que todos os indivíduos tem o direito a maternidade e a paternidade. Valorizando o bem estar do desenvolvimento da criança, sendo ela planejada a partir de uma escolha consciente. Os autores defendem a técnica de reprodução homologa visto que futuros problemas podem ser resolvidos a partir do exame de DNA.

Já os autores que argumentam contra a técnica de gestação de substituição, criticam a comercialização da vida, o que de fato a justiça não tem total controle, pela falta de legislação que abrange a complexibilidade do assunto. O que o conselho de medicina determina é que as doadoras temporárias do útero devem pertencer à família de um dos parceiros, num parentesco sanguíneo ate o quarto grau. No surgimento de conflitos a justiça sempre irá avaliar o que for melhor para o bem estar da criança.

Conclusões

Diante das mudanças ocorridas nos novos modelos de constituição familiar, cabe a nós o respeito aos direitos individuais, buscando sempre o bem estar dos indivíduos, assim como o que for melhor para um desenvolvimento saudável da criança. Proibir tal técnica seria limitar a autonomia do casal infértil.

Resta por fim um questionamento a ser feito: se uma mulher pode ceder seu filho para ser adotado, porque não poderia programar uma gravidez para cedê-lo posteriormente a outrem? Ou seja, a sociedade aceita que uma mulher tenha motivos para doar um filho que não pretenda criar, apesar de ser biologicamente seu. Poderia então, entender como normal que uma mulher pretenda ajudar outras pessoas, entregando, ao final da gravidez, o filho gerado para adoção pelo casal patrocinador da gestação por substituição.

Referências Bibliográficas

CECCARELLI, P. R. New family configurations: facts and myths. J.

psicanal., São Paulo, v. 40, n. 72, jun.2007. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-58352007000100007&lng=pt&nrm=iso. (Acesso: 21 de out, 2015).

CORRÊA, M. C. D. V; LOYOLA, M. A. Reprodução e bioética. A regulação da reprodução assistida no Brasil. Caderno CRH, Salvador, v.18, n.43, p.103-112, Jan./Abr. 2005 (Acesso: 21 de out, 2015).

<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp040866.pdf>. (Acesso: 21 de out, 2015).

<http://www.engeplus.com.br/noticia/opiniao/2013/barriga-solidaria-x-barriga-de-aluguel/> (Acesso: 26 de out, 2015).

OTERO, M. T. Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões. IBDFAM: Contratação da barriga de aluguel gratuita e onerosa: legalidade, efeitos e o melhor interesse da criança. São Paulo: Magister, 2011. Disponível em: < http://www.pasquali.adv.br/public/uploads/downloads/microsoft_word_contratogestacionais_27_01_2010.pdf> (Acesso: 26 de out, 2015).

<http://portal.cfm.org.br/images/PDF/resoluocfm%202013.2013.pdf> . (Acesso: 21 de out, 2015).

TOALDO, A. M. & RIEDER, C. C. A investigação de paternidade na reprodução humana assistida heteróloga. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 100, maio 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11616> (Acesso: 26 em nov.2015).